



PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 28.683.892/0001-91

NIRE 35.300.508.700

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024

1. **Data, hora e local:** em 27 de fevereiro de 2024, às 16h00, na sede social da Paymee Brasil Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 14º andar/sala: 1405 – Vila Cordeiro, CEP 04583-110, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e presença:** A convocação foi dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Bruno Magalhães Maranhão Camargo**; Secretário: Sr. **Paulo Cezar Zapparoli**.
4. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade; e (ii) reformar e consolidar o Estatuto Social para atender ao item anterior.
5. **Considerações Preliminares:** (i) Autoriza a lavratura da presente ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A; e (ii) De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral Extraordinária, foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.
6. **Deliberações:** Após os debates, foi aprovada por unanimidade, a seguinte deliberação:
 - 6.a. Alteração do endereço da sociedade, nos termos do Artigo 2º do Estatuto Social, a saber:

DE:	Av. Chucri Zaidan, nº 1550, 14º andar, sala 1405, Chácara Santo Antônio, CEP 04583-110 – São Paulo - SP
------------	---

PARA:	Rua Oscar Freire, nº 524, Cerqueira César, CEP 01426-000 – São Paulo - SP
--------------	---

DS BM	DS PCE
----------	-----------

JUCESP

6.a.1. Face à deliberação aprovada acima, fica alterado o Artigo 2º do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede social na Cidade, Município e Comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro, estando localizada na Rua Oscar Freire, nº 524, Cerqueira César, CEP 01426-000.

Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes, mediante deliberação em Ata de Reunião de diretoria, de abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

6.b. Diante ao exposto supra, reformar e consolidar o Estatuto Social da Sociedade, de forma que o Estatuto Social da Sociedade passa a vigor nos termos do Anexo I à presente ata.

7. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

8. **Acionistas:** Bruno Magalhães Maranhão Camargo, Paulo Cezar Zapparoli, João Alberto Xavier Gonçalves Moreno, e Luiz Carlos Zapparoli.

9. **Assinaturas: Mesa:** Bruno Magalhães Maranhão Camargo, Presidente; e Paulo Cezar Zapparoli, Secretário.

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

Bruno Maranhão

B0805CDD46C74D5

Bruno Magalhães Maranhão Camargo

CPF: 225.255.148-82

Presidente

DocuSigned by:

Paulo Cezar Zapparoli

10013F0601924FE

Paulo Cezar Zapparoli

CPF: 278.847.268-40

Secretário

JUCESP

13

11 MAR 2024



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Maria Cristina Frei
SECRETÁRIA GERAL

100.799/24-3



JUCESP



PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF nº 28.683.392/0001-91
NIRE 35.300.508.700

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Art. 1º - A PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede social na Cidade, Município e Comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro, estando localizada Rua Oscar Freire, nº 524, Cerqueira César, CEP 01426-000.

Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes, mediante deliberação em Ata de Reunião de diretoria, de abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais”.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prática de intermediação de pagamentos e ordens de pagamento personalizadas em plataforma digital, inclusive na modalidade de Instituidor de Arranjo de Pagamento, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- (ii) a exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos;
- (iii) a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- (iv) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam a prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós-pagos;

DS DS
PCZ BMMI

UNESP

(v) as atividades de recebimento de depósitos e pagamentos de títulos, sob contrato de instituições financeiras;

(vi) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; e

(vii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade:

(i) transacionar com imóveis não necessários ao seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamento de dívidas preexistentes;

(ii) participar de operações de redesconto, ainda que como simples coobrigada;

(iii) vender, à prestação, títulos de Dívida Pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins, salvo se obtida a competente autorização governamental;

(iv) admitir quaisquer transações por meio de cheque contra ela girados.

TÍTULO II

Capital e Ações

Art 5º - O capital social é de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais) correspondentes a **8.000.000** (oito milhões) de ações escriturais, sem valor nominal, das quais **4.000.000** (quatro milhões) são ordinárias nominativas e **4.000.000** (quatro milhões) são preferenciais nominativas, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, da seguinte forma:

a) Bruno Magalhaes Maranhão Camargo subscreveu **3.000.000** (três milhões) ações, das quais **1.500.000** (um milhão e quinhentas mil) ações são ordinárias nominativas e **1.500.000** (um milhão e quinhentas mil) ações são preferenciais nominativas, sendo integralizado o montante de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) em moeda corrente nacional.

b) Paulo Cezar Zapparoli subscreveu **3.240.000** (três milhões, duzentos e quarenta mil) ações, das quais **1.620.000** (um milhão, seiscentas e vinte mil) ações são ordinárias nominativas e **1.620.000** (um milhão, seiscentas e vinte mil) ações são preferenciais nominativas, sendo integralizado o montante de **R\$ 3.240.000,00** (três milhões, duzentos e quarenta mil reais) em moeda corrente nacional.

c) João Alberto Xavier Gonçalves Moreno subscreveu **1.600.000** (um milhão e seiscentas mil) ações, das quais **800.000** (oitocentas mil) ações são ordinárias nominativas e **800.000** (oitocentas mil) ações são preferenciais nominativas, sendo integralizado o montante de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais) em moeda corrente nacional.

d) Luiz Carlos Zapparoli subscreveu **160.000** (cento e sessenta mil) ações, das quais **80.000** (oitenta mil) ações são ordinárias nominativas e **80.000** (oitenta mil) ações são preferenciais nominativas, sendo integralizado o montante de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) em moeda corrente nacional.

DS
PLZ DS
BMMC

UNESP

UNESP

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não terão direito de voto e são inconversíveis em outro tipo de ações com direito a voto; e as ações dessa natureza não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei de Sociedades por Ações. Os titulares das ações preferenciais poderão, no entanto, fiscalizar os negócios sociais.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais é assegurado o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) sobre o valor da parte do capital que representem, pago preferentemente a qualquer outro dividendo.

Parágrafo 3º - Na forma do artigo 17, § 1º, inciso II, da Lei de Sociedades por Ações, as ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendo, por ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Art. 6º - Todas as ações serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificado, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - A instituição administradora das contas de depósito das ações da companhia é o Banco Itaú, que poderá, observados os limites estabelecidos pelo Parágrafo 3º do artigo 35 acima referido, na qualidade de depositária, cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de ações escriturais.

Art. 7º - Poderão ser suspensos:

- a) os serviços de transferência de ações, para atender a determinações da Assembleia Geral, não podendo essa suspensão exceder 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) transitoriamente, na forma da letra anterior, a transferência de ações; mas neste caso será obrigatória, com 15 (quinze) dias de antecedência, a comunicação desse fato as Bolsas de Valores onde os seus títulos sejam negociados, aceitando-se o registro das transferências que forem apresentadas com data anterior.

Art. 8º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

TÍTULO III

Assembleia Geral

DS DS
PLZ BMM

U E S P

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes a terminação do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais.

Parágrafo Único - Para participar da Assembleia Geral, é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave, e o depósito do instrumento de procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação do acionista por mandatário.

Art. 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e por mais um diretor para secretariar os trabalhos.

TÍTULO IV Administração

Art. 11 - A administração da Sociedade será feita, de forma privativa, pela Diretoria.

Art. 12 - O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos.

Art. 13 - Estender-se-ão os prazos dos mandatos dos Diretores até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo ao primeiro desses Órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros.

Art. 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, no mínimo, a até 5 (cinco) membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, e de 1 (um) a até 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Art. 16 - Caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro da Diretoria, nos casos de impedimentos ou faltas; não o fazendo, caberá à própria Diretoria tal designação.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo na Diretoria, deverá esta convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

DS DS
PLZ BMMC

UNESP

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por carta ou e-mail com assinatura digital, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de quórum, seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou Sedex, quando recebidos na sede social, até o momento da reunião.

Art. 18 - Compete a Diretoria:

- a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais;
- b) quando julgar oportuno, elaborar o Regimento interno;
- c) elaborar e apresentar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício a Assembleia Geral, depois de submetidos ao Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) representar a Diretoria e a Sociedade perante terceiros;
- e) convocar as Assembleias Gerais;
- f) instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- g) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência da Diretoria;
- h) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- i) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; e quaisquer outros atos;
- j) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- k) escolher e destituir os auditores independentes;
- l) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembleia Geral;
- m) deliberar sobre as distribuições das participações atribuídas, aos seus membros e aos membros da Diretoria, pela Assembleia Geral;
- n) autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação;
- o) resolver os casos extraordinários;
- p) autorizar a Diretoria a instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do território nacional, ou no Exterior;
- q) no interesse da Sociedade, alterar a instituição depositária das ações de sua emissão, "ad referendum" da assembleia geral que se realizar em seguida; e
- r) autorizar a prática dos seguintes atos em nome da Sociedade: transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, adquirir, onerar e alienar não só bens imóveis, como, também, participações acionárias.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por e-mail, carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, sendo admitidos votos por carta ou e-mail com assinatura digital quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião.

DS DS
PCZ BMMC

DUCE

SA

Art. 19 - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários a realização dos fins sociais.

Art. 20 - Observado o disposto no artigo seguinte, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a Sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente:

I - ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- c) instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas;
- d) presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações;
- e) dirigir e superintender todos os negócios e operações da Sociedade;
- f) nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos.

II - a cada um dos Diretores:

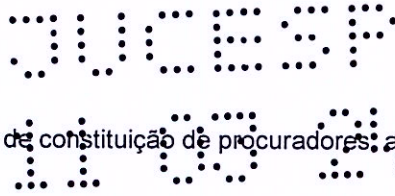
- a) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria e pelo Diretor Presidente;
- b) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; e
- c) Incumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pela Diretoria e pelo Diretor Presidente.

Art. 21 - Nos atos de representação em Assembleias Gerais de acionistas ou de debenturistas de outras empresas, a Sociedade será obrigatoriamente representada pelo Diretor Presidente, o qual poderá designar um de seus pares para substituí-lo em tais atos. Nos demais casos e nos limites dos poderes previstos neste estatuto, a Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;
- d) singularmente por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

DS
PCE

DS
BMM



Parágrafo Único - Nôs atos de constituição de procuradores: a Sociedade poderá ser representada:

- a) pelo Diretor Presidente, conjuntamente com outro Diretor, quando o mandato for outorgado para a prática de qualquer dos atos a que se refere a parte inicial do caput deste artigo;
- b) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, quando o mandato for outorgado para a prática de atos ordinários de representação da Sociedade.

TÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 23 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de 2 (dois) ou de 3 (três) de seus membros, conforme esteja constituído de 3 (três) ou de 5 (cinco) membros. Tais convocações serão feitas, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, nelas indicando-se a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

TÍTULO VI

Demonstrações financeiras

Art. 24 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras; e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda.

Art. 25 - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano.

Art. 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

BRUNO

- b) as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências;
- c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual, ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral. Por conta dessa distribuição será declarado um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.

Parágrafo 1º - O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral, inclusive o seguinte:

- a) até 90% (noventa por cento) a Reserva para aumento de capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- b) o remanescente a Reserva Especial para Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do artigo 202 da mesma Lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso a constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 3º - As reservas provenientes de lucros auferidos e lucros suspensos, inclusive a reserva legal, não poderão ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e a Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 5º - A distribuição de dividendos e bonificações obedecerá aos prazos fixados em lei.

Art. 27 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pela Diretoria, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei de Sociedades por Ações.

Art. 28 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração (quando em funcionamento), poderá a Sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos,

DS
PLZ

DS
BMM



até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e, na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo, as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios previstos em lei e neste estatuto.

TÍTULO VII

Liquidação

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação.

TÍTULO VIII

Ouvidoria

Art. 30 - A companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações:

- (i) no caso de descumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no Artigo 32 abaixo; ou
- (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria

Art. 31 - A Ouvidoria tem por finalidade:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos

Art. 32 - São atribuições e atividades da Ouvidoria:

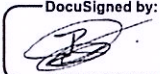
DocuSign

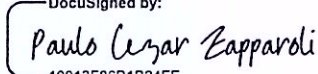
- (i) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (ii) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (v) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los.

Parágrafo Único - O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria.

-----X-----

*Estatuto Social atualizado até a
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2024*

DocuSigned by:

B9895CDD46C74D5
Bruno Magalhães Maranhão Camargo
CPF: 225.255.148-82
Presidente

DocuSigned by:

10013F06B1B24FE...
Paulo Cezar Zapparoli
CPF: 278.847.268-40
Secretário